



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/JFA/MG

Decisão nº 17335018/2021-URE/NPA/DPF/JFA/MG

Processo: 08352.001326/2019-94

Assunto: **Decisão - Recurso de multa**

RECORRENTE: JULIANA BERNAL PEREZ

RECORRIDA: POLÍCIA FEDERAL - JUIZ DE FORA/MG

DO FATO

Trata-se de defesa de multa aplicada em desfavor da estrangeira JULIANA BERNAL PEREZ, portadora do RNM F013678K, através do AIN Nº 0575_00016_2019, de 04/04/2019, com fulcro no Art. 109,II, da Lei nº 13.455/2017.

DA TEMPESTIVIDADE

A defesa foi apresentada tempestivamente.

DO PEDIDO

Alega emissão de Protocolo com data de validade maior que o prazo permitido para estada.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

A recorrente apresenta requerimento com explanação de motivos e cópia do protocolo emitido.

DA DECISÃO

Recebo o recurso interposto, acolho as argumentações e documentos apresentados; e, uma vez que o protocolo foi emitido pela Autoridade Policial com prazo de validade maior que o prazo permitido para estada da recorrente no Brasil, induzindo a recorrente a acreditar na regularidade de sua situação migratória, **DEFIRO** o pedido formulado e julgo insubsistente o auto de infração nº0575_00016_2019 da DPF/JFA/MG.

É A DECISÃO.

NOTIFIQUE-SE A RECORRENTE, COM CÓPIA DE RECEBIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIEIRA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE**, Agente de Polícia Federal, em 12/01/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17335018** e o código CRC **59FFC79E**.